



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015
PREGÃO (PRESENCIAL) 02/2015
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 02/2015

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº 02/2015**, na forma presencial, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2.002, pelas disposições contidas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As propostas deverão obedecer às exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O credenciamento, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos para o referido Pregão, que será realizado no Setor de Licitações deste Legislativo, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, iniciando-se no dia **14/10/2015, às 15 horas** e será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, conforme a seguinte programação:

Dia – 14 outubro de 2015	
15 horas	Início do Credenciamento e entrega dos envelopes propostas nº01, habilitação nº02.
15h30min	Análise do credenciamento e abertura dos envelopes propostas
16 horas	Suspensão da sessão para análise das propostas apresentados, e inclusão dos dados e informações das propostas no sistema do pregão
O horário de reinício da sessão será informada pelo pregoeiro	Reinício da sessão - apresentação do resultado da análise das propostas e a classificação das mesmas. Após, o início da etapa de lances e demais atos pertinentes

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em conformidade com os elementos constantes deste Edital, em especial o Anexo I – Termo de Referência e Anexo VIII – Minuta de Contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

2.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Tupã;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tupã;
- e) Sociedade Estrangeira que não funcione no país.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro, registrado em órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro, registrado em órgão competente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.

3.5 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

3.5.1 - Além do documento estipulado no item 3.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.1.1 - As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social da Proponente
Envelope nº01 – Proposta
Pregão Nº 02/2015
Processo Nº 25/2015

Razão Social da Proponente
Envelope nº 02 – Habilitação
Pregão Nº 02/2015
Processo Nº 25/2015

4.2.1 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4.2.2 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

4.3 - A proposta deverá ser elaborada (digitada ou datilografada) em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador(a), juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - nome, endereço, CNPJ;

5.1.2 - número do processo e do Pregão;

5.1.3 - descrição do objeto da presente licitação;

5.1.4 - preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior ao centavos), em algarismo. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;

5.2 - O sindicato da categoria profissional adotado deverá ter abrangência na cidade de Tupã.

5.3 - No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.

5.4 - Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

VI - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 6.2.

6.1.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 6.2, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.1.2 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.4.2 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.4.3 - As repactuações, ainda que como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

6.4.4 - O prazo referido no subitem 6.4.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.4.5 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.4.6 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.4.6.1 - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subseqüente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

6.4.6.2 - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Câmara, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, no prazo de 01 (um) mês da data da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

6.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.6 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.7 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II “d” da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - DA VISITA TÉCNICA

7.2.1 - A Visita Técnica é facultativa.

7.2.1.1 - A visita técnica deverá ser feita por preposto da empresa, que será credenciado para o ato.

7.2.1.2 - As empresas deverão agendar a visita na Secretaria Legislativa de Administração pelo telefone (14) 3404-2000

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será mensal.

8.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

8.2.1 - Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

8.2.2 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

8.2.3 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

8.3 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.3.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

8.4 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.3

8.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.6- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.4.

IX- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, a qual dizem respeito a:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.1 – Os documentos relacionados neste item 9.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para credenciamento ou se os documentos constantes do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) corresponderem a última versão do contrato social, estatuto ou ato constitutivo.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários).
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste item 9.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

9.1.2.1 – Os documentos relacionados neste item 9.1.2 poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que as certidões constantes do Cadastro estejam dentro do prazo de validade, na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

9.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.3.2.1 - Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de constituição e balancete do mês anterior à apresentação da proposta.

9.1.3.3 - Demonstração de capacidade econômico-financeira por meio de índices contábeis e avaliação do Patrimônio Líquido:

9.1.3.3.1 - Para efeito de demonstração de capacidade econômico-financeira ficam estabelecidos 03 (três) indicadores, L1, L2 e L3, calculados sobre o último exercício por meio das seguintes fórmulas:

- L1: Índice Geral de Liquidez:

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

- L2: Índice de Endividamento Total:
$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO})}$$
- L3: Índice de Liquidez Corrente:
$$L3 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.1.3.3.2 - Os índices deverão ser apresentados por escrito, demonstrando os cálculos efetuados, para análise da Comissão de Licitações.

9.1.3.3.3 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices indicados: **L1 = maior ou igual a 1,0; L2 = menor ou igual 0,50; L3 = maior ou igual a 1,0;**

9.1.3.4 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de, verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Termo de Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais.

9.1.3.1.1 - Os documentos poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos do cadastro estejam válidos na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 - Comprovação de **capacitação técnica-operacional**, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de objeto(s) compatível(is) com o ora licitado, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração da execução pretérita de serviços semelhantes que contemplem a alocação de, no mínimo, **02 (dois) funcionários**.

9.1.4.1.1 – O documento relacionado neste item 9.1.4.1 poderá ser substituído pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que o documento constante do Cadastro permita concluir o atendimento das exigências formuladas neste item, sob pena de inabilitação.

9.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).

9.1.5.2 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo V).

9.1.5.2.1 – A declaração deste item 9.1.5.2, poderá ser substituída pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que o documento constante do Cadastro permita concluir o atendimento das exigências formuladas neste item, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

9.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Prefeitura da Estância Turística de Tupã, Estado de São Paulo, estando no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

9.2.1 – Os documentos constantes no Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

9.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 9.1.3.1) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

9.2.3 – Se a licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se a licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante apresentar identificação e se for o caso, comprovante da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao Pregoeiro para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no Anexo III deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com modelo no Anexo VII deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 - Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

10.3.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

10.4 - A análise das propostas será realizadas pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;
- d) Cujos preços forem simbólicos ou irrisórios, manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os custos dos salários e demais encargos atrelados à execução.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

d.1) Serão considerados inexeqüíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo licitante.

10.4.1 - No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.5 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações exigidas neste Edital.

10.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço global.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.7.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.8.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.11 - Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no subitem 14.1 deste Edital.

10.12 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

10.12.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada, se dentro do intervalo estabelecido no item 10.12.1, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua nova proposta será declarada a melhor oferta;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

10.12.2.1 - O prazo para a formulação da proposta referida no subitem 10.12.2 será de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

10.12.3 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

10.12.3.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.12.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13 - Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do item 10.12 será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.14 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.15 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.15.1 - O Pregoeiro poderá exigir a apresentação de Planilha de Formação de Preços do licitante para efeito de aceitabilidade do preço e, se exigida, a Planilha deverá ser protocolizada no Setor de Licitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

10.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.17.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.17.2 - A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, observado o direito de preferência estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.20 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.

11.7 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de dois (2) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 14.1 deste edital;

11.8- Se a Adjudicatária decair do direito à contratação, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 10.19 deste edital.

11.8.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.8.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do município veiculação no endereço eletrônico da Câmara (www.camaratupa.sp.gov.br).

XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - A contratação, objeto desta licitação, deverá ser executada em estrita conformidade com as exigências e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como em conformidade com as obrigações constantes da Minuta de Contrato – Anexo VIII.

12.2 - Os serviços serão recebidos nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

XIII - DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade de fazê-lo.

13.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada para a assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se fará por *fac-simile* ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato decorrente desta licitação, devendo, na ocasião, dar atendimento ao prazo estabelecido e às seguintes condições:

13.3.1 - Apresentar as certidões de regularidade fiscal eventualmente exigidas no ato de convocação, em função da impossibilidade de renovação por meio eletrônico hábil de informações (*vide* item 13.2);

13.3.2 - Deverá apresentar planilha detalhada de formação de preços, contendo todos os custos unitários envolvidos na contratação (custos diretos, indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, BDI e demais valores envolvidos);

13.3.3 - Apresentar comprovante de recolhimento da garantia contratual conforme cláusula XV.

13.4 - O prazo para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, que se fará por *fac-simile* ou meio equivalente, e mediante a complementação ou regularização da caução, se for o caso.

XIV - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

14.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 10.11, o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências necessárias para a sua formalização, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor global ofertado.

14.2 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

14.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

14.2.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

14.2.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

14.2.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

14.2.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

14.2.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá a ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 14.2.2.2.

14.2.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

14.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.3 - As sanções previstas nesta Cláusula XIII têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade poderá ser também aplicada àqueles que:

14.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

14.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal e;

14.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Será exigida, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ xxxx (xxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

15.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

15.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

15.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

XVI - DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

16.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos consignados no corrente exercício e, subsequentes, Elemento Econômico: 33.90.39 - Outros Serviços de



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A adjudicatária, durante a execução do contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 02/2015.

17.2 - A execução do contrato decorrente da licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

17.3 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pelo Setor de Licitações desta Câmara, situada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã, SP, telefone (14) 3404-2000.

17.5 - Os atos do Pregoeiro e Comissão de Apoio, o resultado do julgamento, e as decisões de Homologação e Adjudicação serão publicados na imprensa oficial de Tupã e disponibilizados no endereço www.camaratupa.sp.gov.br.

17.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.8 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.9 - Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do Pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

17.10 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.11 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto ao Setor de Licitações, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã/SP, após a celebração do contrato decorrente da licitação.

17.12 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (presencial).

17.12.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

17.12.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, ou via fax, ou através de protocolo no Setor de Licitações, nos endereços indicados no edital.

17.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

17.15 - Integram o presente Edital :

17.15.1 - Termo de Referência (Anexo I);

17.15.2 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II);

17.15.3 - Modelo de Credenciamento (Anexo III);

17.15.4 - Modelo de Proposta (Anexo IV);

17.15.5 - Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93 (Anexo V);

17.15.6 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital (Anexo VI);

17.15.7 - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII);

17.15.8 - Minuta de Contrato (Anexo VIII);

18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Tupã/SP, 17 agosto de 2015.

VALTER MORENO PANHOSSI
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Pregão nº 02/2015

Processo nº 25/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, de acordo com as seguintes quantidades:

Discriminação	Quantidade de funcionários
Serviços de limpeza e conservação nas dependências dos prédios da Câmara Municipal e TV Câmara, sem insalubridade	02
Total de Funcionários	02

1.2 – Quantidade de postos por dependência:

Dependências	Quantidade de postos de trabalho
Prédio da Câmara Municipal	01
Prédio da TV Câmara	01
Total de Funcionários	02

2 - Condições de execução:

2.2 - Os serviços de limpeza dos prédios deverão ser executados diariamente, de acordo com a melhor técnica, de segunda à sexta feira, dentro do horário das 08:00 às 18:00 horas, respeitando a jornada normal de trabalho, cabendo à empresa dimensionar a quantidade de funcionários em cada período, de acordo com o fluxo dos serviços, de modo a manter plenamente a qualidade da limpeza.

3 - Os serviços objeto da presente licitação compreendem entre outros a limpeza de:

- Áreas externas (estacionamento);
- “halls”, corredores, escadarias;
- vidros;
- sanitários;
- coberturas;
- passarelas externas;
- salas de arquivo e depósitos;
- gabinetes de Vereadores, salas, salões e outras dependências externas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

4 - Os serviços deverão ser executados na seguinte conformidade:

4.1- Diariamente

- Varrição de todas as áreas em comum, inclusive escadas;
- Passagem de aspirador de pó nas áreas onde houver necessidade;
- Lavagem dos lavatórios e peças sanitárias dos banheiros com aplicação de cloro e detergente;
- Passagem de enceradeiras nos piso de granilite conforme necessidade;
- Remoção de pó dos móveis, balcões, telefones, quadros, espelhos;
- Recolhimento do lixo e limpeza de recipientes;
- Limpeza e conservação das caixas de areia;
- Higienização dos bebedouros com aplicação de cloro;
- Limpeza e higienização dos cinzeiros;
- Limpeza das áreas internas das Copas/Cozinha e adjacências com produtos desengordurante e outros apropriados para perfeito asseio do local;
- Passar pano úmido com produtos adequados para os pisos, carpete de madeira, cerâmico e emborrachado;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Limpar telefones com flanelas e produtos adequados;
- Limpar portões, toldos, grades e vitrais.

4.2- Semanalmente

- Lavagem completa dos sanitários: vasos sanitários, cestos, azulejos, pisos e portas internas com aplicação de cloro, detergente, etc.;
- Remoção de manchas dos estofados e dos pisos, onde houver necessidade;
- Irrigação e limpeza de vasos e plantas;
- Lavagem completa dos sanitários, inclusive dos azulejos, pisos e portas internas, com aplicação de cloro e sabão em pó;
- Lavagem dos pisos tipo granilite (inclusive escadas), tipo mosaico e cimentado rústico;
- Executar o enceramento dos pisos;
- Limpeza das portas, vidros, lambris, divisórias, placas e corrimãos;
- Irrigação e limpeza dos vasos e plantas (duas vezes por semana);
- Lavagem de cestos nos sanitários, com cloro e sabão;
- Lavagem dos pisos e escadarias de entrada;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e flanelar os móveis encerados;
- Limpar, com produto adequado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Retirar o pó e resíduos, adequadamente, dos quadros em geral
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- Lavar pisos, armários, paredes, azulejos, portas e vidros.

4.3- Quinzenalmente

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar e polir todos os metais;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

4.4- Mensalmente

- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.5- Trimestralmente

- Tratamento dos pisos laminado de madeira e granilite com produto específico e com pessoa qualificada visando a preservação da vida útil do mesmo, observando instalações elétricas para não ocorrerem danos aos equipamentos da Câmara Municipal e TV Câmara.

4.6- Serviços Eventuais

- Limpeza geral dos armários dos Setores;
- Limpeza e remoção de móveis, utensílios e objetos de qualquer natureza que, por ocasião de mudanças de “lay out”, devam ser deslocados para permitir a limpeza total dos ambientes.

4.7- Limpeza de equipamentos de informática

- a empresa deverá disponibilizar funcionários devidamente treinados para a execução de limpeza nos equipamentos de informática, a fim de evitar danos a esses equipamentos.

5 - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho

5.1- Geral

- Estas Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora da licitação para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.
- A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa vencedora, da Câmara ou de terceiros.
- Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

5.2- Programa e Fiscalização

- O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO, para análise e eventuais recomendações de aperfeiçoamentos.
- As recomendações da FISCALIZAÇÃO serão comunicadas pela Câmara devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.
- No caso de recomendações decorrentes das fiscalizações não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Câmara, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

aos prazos e multas.

5.3- Desenvolvimento do Trabalho

- Serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, eventuais acidentes que vierem a ocorrer com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência por parte da mesma.
- Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva negligência por parte da mesma.
- Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nºs 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho.
- A empresa vencedora deverá enviar sempre que for convocada, um representante às reuniões específicas com a Câmara, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho aplicáveis aos serviços objeto da presente licitação.
- Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito à Câmara, os dados do profissional responsável pelos trabalhos e que será credenciado para atendimento com a mesma.
- Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:
 - Estar aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função;
 - Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
 - Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
 - Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
 - Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente.

5.4- Transporte

- Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

5.5- Comunicação de Acidente

- Em caso de acidentes, a Câmara deverá ser imediatamente avisada. O fornecimento de informações sobre acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da Câmara.

5.6- Sistemas de Proteção e Obrigações dos Envolvidos com o Trabalho

- A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início das atividades, apresentar por escrito à Prefeitura, os EPI's e/ou EPC's que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

- Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.

5.7- Disposições Finais

- A Câmara Municipal se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.

6- LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local	Endereço	Área
<u>Câmara Municipal de Tupã</u>		
1. Piso térreo e 1º andar	Praça da Bandeira, 222 - Centro	720 m ²
<u>TV Câmara - Tupã</u>		
1. Piso térreo e 1º andar	Praça da Bandeira, 70 - Centro	600 m ²

7- OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA:

7.1- Além dos serviços especificados, a empresa vencedora se obriga a realizar todos os demais que a Câmara julgar necessários ou convenientes à perfeita conservação das dependências e respectivas instalações dos próprios públicos municipais;

7.3- Objetivando a conciliação com seu expediente normal de trabalho, a Câmara, poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa vencedora a cumpri-los;

7.4- Para prestação dos serviços, a empresa vencedora designará pessoas de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado à Câmara de poder exigir a retirada ou a substituição de seus empregados quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados;

7.5- Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora os seguros previstos em lei, ficando claro que em caso de acidente a responsabilidade é unicamente sua;

7.6- A empresa vencedora se obriga a manter todo o seu pessoal uniformizado, responsabilizando-se pela aparência e asseio, bem como pelos equipamentos de proteção individual

7.7- Deverá a empresa vencedora realizar mensalmente avaliação do seu desempenho (serviços/mão de obra) em conjunto com os responsáveis de cada área, indicados pelo gestor do contrato;

7.8- Eventuais reparos nos ambientes, objeto desta avença tais como: paredes, pintura, piso, redes de água, luz, esgoto, vasos sanitários, caixas de descarga, portas ralos, janelas, vidros e lavatórios, utensílios e equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da Câmara, que



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

deverá ser notificada imediatamente, por escrito, pelo encarregado da empresa vencedora, de que qualquer irregularidade, de dano ou de funcionamento, diretamente às Secretarias competentes;

7.9- A empresa vencedora se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por ele praticados;

7.10- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

8.2.1 - Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

8.2.2 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

8.2.3 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

b) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

8.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na nota fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.3.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

8.4 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.3

8.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.6- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.4.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Pregão nº 02/2015
Processo nº 25/2015

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF: _____ representante legal da firma, CNPJ _____ interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº 02/2015), da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 8.1.5, subitem 8.1.5.1 do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma _____ para licitar ou contratar com a Administração

....., de de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Pregão n° 02/2015
Processo n° 25/2015

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

....., de de 2015.

Assinatura do representante legal
Nome
RG n.º.....

(carimbo da empresa)

RECONHECER FIRMA(S)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO - Proposta

Pregão nº 02/2015

Processo nº 25/2015

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Fornecedor: _____
CNPJ nº _____ Endereço: _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP _____ E-mail: _____
Banco: _____ - _____ Agência: _____ - _____ Conta: _____

Segue nossa proposta para a prestação do item a seguir:

Discriminação	Quantidade de funcionários	Valor Mensal por funcionário	Valor Total p/ 24 meses
Serviços de limpeza e conservação nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Tupã e TV Câmara, sem insalubridade , conforme Anexo I	02	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$	

..... , de de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO V

Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Pregão nº 02/2015
Processo nº 25/2015

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

....., de de 2015.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Pregão nº 02/2015
Processo nº 25/2015

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., representante legal da firma
....., interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão nº 02/2015), da
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, DECLARO, nos
termos do subitem 4.1, do item IV, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

....., de de 2015.

Assinatura do representante legal
Nome
RG nº.....

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO VII

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Pregão n° 02/2015
Processo n° 25/2015

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante ____ (modalidade/n°)____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal n° 8.666/93.

..... , de de 2015.

Assinatura do representante legal
Nome
RG n°

(carimbo da empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2015
PREGÃO (PRESENCIAL) n° 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 25/2015

VALOR DO CONTRATO R\$

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, com endereço na Praça da Bandeira, n° 222, centro, em Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 51.507.085/0001-30, representada por seu Presidente, Vereador VALTER MORENO PANHOSSI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.784.258-SSP/SP e do CPF n° 030.355.418-58, residente e domiciliado em Tupã/SP.

b) Como CONTRATADA:

(qualificação da empresa vencedora)

Cláusula II - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em regime de empreitada por preço unitário, em estrita conformidade com as condições deste contrato e em consonância com as exigências e demais condições estipuladas do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão n° 02/2015, que integra este contrato, como se nele estivesse transcrito.

2.2 - O presente contrato deverá ainda ser executado em conformidade com o contido na proposta da Contratada, na ata de processamento da licitação e atos de adjudicação e homologação do Pregão n° 02/2015.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução do objeto do presente contrato são os seguintes:

	Quantidade de funcionários	Valor Mensal por funcionários	Valor Total
Serviços de limpeza e conservação nas dependências dos prédios da Câmara Municipal e TV Câmara, sem insalubridade , conforme Anexo I do Edital do Pregão n° 02/2015	XX	R\$	R\$

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades de funcionários empregadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

3.2 - Os preços unitários e global incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços contratados, especialmente mão-de-obra, encargos, benefícios, tributos, transportes, escritório local (se houver), seguros, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou por prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº..... do orçamento vigente.

Cláusula IV - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 5.2.

4.1.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 5.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.1.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4.1.3 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.2.1 - Da data da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.2.2 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.4.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos e o seu percentual deverá ser condizente com índice setorial de inflação, custos de mercado e preços praticados em outros contratos.

4.4.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

4.4.4 - As repactuações, ainda que como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.4.5 - O prazo referido no subitem 5.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4.6 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

4.4.7 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4.7.1 - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

4.4.7.2 - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, no prazo de 01 (um) mês da data da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

4.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

4.6 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.7 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II “d” da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.2.1 - Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

5.2.2 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.2.3 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.4 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.3

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.4.

Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ xxxx (xxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, por intermédio do serviço de protocolo geral.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

8.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 02/2015 e no presente Contrato;

8.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº 02/2015.

8.2.3 - responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI – VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$...... (.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital nº 02/2015 e do Contrato.

12.3 - São partes integrantes deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã **Estado de São Paulo**

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Tupã/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em x (xxxx) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Pela Contratante:
P/ CONTRATADA
TESTEMUNHA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.camaratupa.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao PREGÃO (Presencial) nº 02/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone () _____ FAX: () _____

E-mail: _____

Contato: _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO FAX: (14) 3404-2000, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO.

A Câmara Municipal de Tupã, não se Responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (14) 3404-2000

Pregão Presencial nº 02/2015, Edital nº 02/2015, tipo Menor Preço global. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 14 de outubro de 2015, das 15 horas às 15h30min, no Setor de Licitações desta Câmara, situada na Praça da Bandeira, 222 - Centro. O edital fica disponível no endereço acima das 08h às 18h ou no site www.camaratupa.sp.gov.br. Informações: tel. (14) 3404-2000 Wilian Roberto Manfré Martins – Pregoeiro.